



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.296

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados, em juízo ou fóra dêle os imóveis de propriedade do Sr. Arthur Sargaço, sitos à Rua 15 de Novembro nº 405, construções e terreno, com as medidas características e confrontações que se seguem:-

- a) - sobrado residencia com 161 mts²;
- b) - dependências fundos com 46,60 mts²;
- c) - oficina mecânica com 112,70 mts²;
- d) - perfazendo área construída - 320,30 mts².

ART. 2º - Os imóveis a serem desapropriados constituem um só bloco e estão construídos no terreno que mede 315, 50 mts³. confrontando sua frente com a rua 15 de Novembro, de um lado com a propriedade de Francisco Tramon te do outro e nos fundos, com a Avenida Santo Antonio.

ART. 3º - Os imóveis a serem desapropriados se destinam a completar a abertura da Avenida Santo Antonio que ligará a Praça Pedro II às Ruas Vivalde Leite Ribeiro e 15 de Novembro.

ART. 4º - Os imóveis acima descritos foram arbitrados pelo avaliador municipal em R\$ 5.892.500 (cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros).

ART. 5º - Fica declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º da presente lei.

ART. 6º - E' aberto um crédito especial de R\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com o pagamento da desapropriação - das despesas extra-judiciais, custas e honorários advocatícios.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de junho de 1966.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.